Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
<del></del>	
	·

EXERCÍCIO	D DE 2017
PERÍODO: 2017	A_2018 vice-presidente: Wallace Marcula 2° SECRETÁRIO: Diogo Coube
ASSUNTO: Projeto de louin: 43/2017 INICIATIVA: Verlador Edison Fassarella HISTÓRICO:	LEITURA: 15 / 08 / 2017  1ª DISCUSSÃO://  2ª DISCUSSÃO://  APROVADO POR: ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:
Denomina legradouro público Pua' Adão Souza e da outras promiclinais.	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  PRESIDENTE:  PEDIDO DE VISTA: // Ver:/
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação  Finanças e Orçamento  Fiscalização e Controle Orçamentário  Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA://  APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direitos Humanos e Assist. Social  Educação, Ciência e Tecnologia, de	PRESIDENTE:  REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

#### PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 59743

NÚMERO PRÓPRIO: 43

DATA PROTOCOLO: 14108117

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado como Rua "ADÃO SOUZA", que se inícia na Rua Átila Vivácqua, sendo seu término na Rua Getúlio Vargas no Bairro Village da Luz, conforme o mapa anexo.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Agosto de 2017

EDISON VALENTIM FASSARELL VEREADOR – Partido Verde

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



#### **JUSTIFICATIVA**

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser "construídas" para atender a população local. Assim, abertas as novas para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como "ruas projetadas", acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a Rua "ADÃO SOUZA" para homenagiar o Sr Adão por ser um homem trabalhador. Morador antigo no Bairro Village da Luz, ajudou na comunidade como voluntário. Sempre pronto a colaborar com os moradores que mais precisava de sua ajuda.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2017

EDISON VALENTIM FASSARELLA VEREADOR – Partido Verde 

# 342

#### Ao GAP/CRP

O Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3°,§ 1º da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja "ADÃO SOUZA".

Certifica ainda que de acordo com a legislação em vigor, que trata da matéria, o logradouro em questão inicia-se na Rua Atila Vivacqua (Lei 5445/2003) e termina na Rua Pres.Getulio Vargas (Lei 5445/2003), e está localizado no Bairrro Village da Luz.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Novembro de 2016

CRISTINA ALACRINO MACHADO
DE DE CONTROL DE C

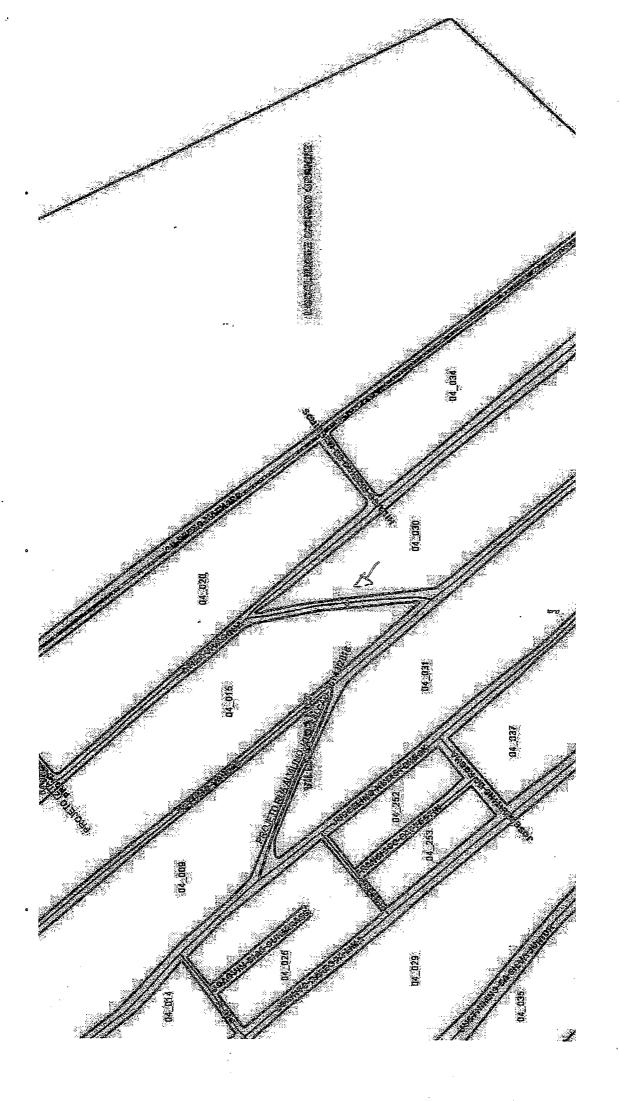
COORDENADORA DE SERVEXTERNO E GEOPROCESSAMENTO-SEMFA

1 December 1965 - Commission of the Commission o

•

.

• •







### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

#### PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 59743

NÚMERO PRÓPRIO: £3

DATA PROTOCOLO: 14108117

### DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado como Rua "ADÃO SOUZA", que se inicia na Rua Átila Vivácqua, sendo seu término na Rua Getúlio Vargas no Bairro Village da Luz, conforme o mapa anexo.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Agosto de 2017

EDISON VALENTIM FASSARELLA VEREADOR – Partido Verde

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





#### **JUSTIFICATIVA**

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser "construídas" para atender a população local. Assim, abertas as novas para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como "ruas projetadas", acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a Rua "ADÃO SOUZA" para homenagiar o Sr Adão por ser um homem trabalhador. Morador antigo no Bairro Village da Luz, ajudou na comunidade como voluntário. Sempre pronto a colaborar com os moradores que mais precisava de sua ajuda.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2017

EDISON VALENTIM FASSARELLA VEREADOR – Partido Verde

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

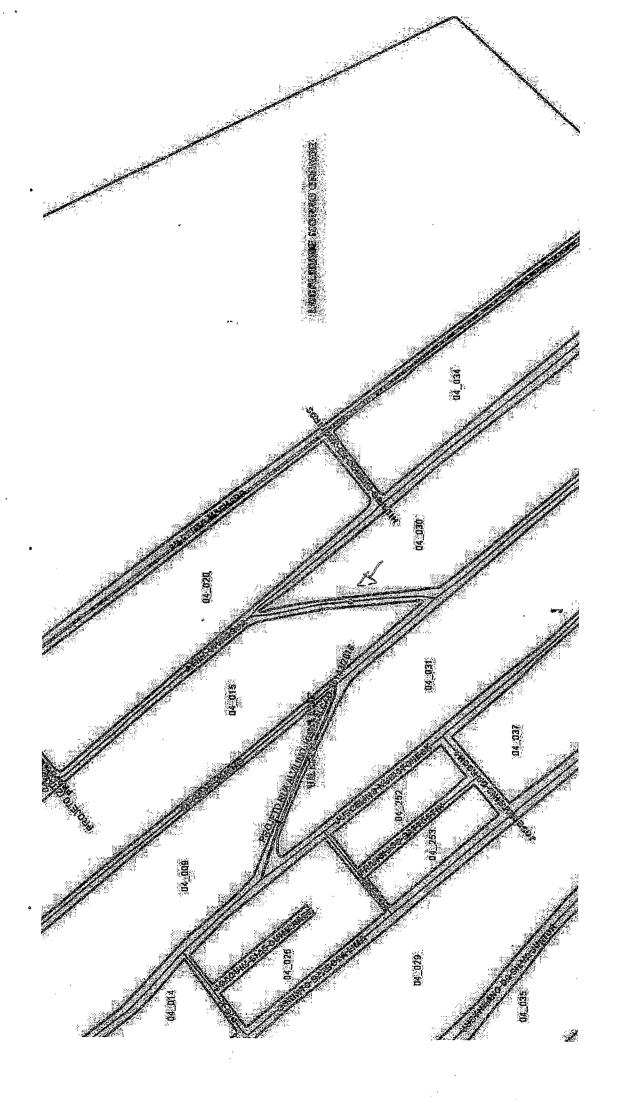
#### Ao GAP/CRP

O Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3°,§ 1° da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja "ADÃO SOUZA".

Certifica ainda que de acordo com a legislação em vigor, que trata da matéria, o logradouro em questão inicia-se na Rua Atila Vivacqua (Lei 5445/2003) e termina na Rua Pres.Getulio Vargas (Lei 5445/2003), e está localizado no Bairrro Village da Luz.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Novembro de 2016

CRISTINA ALACRINO MACHADO
COORDENADORA DE SERVEXTERNO E GEOPROCESSAMENTO-





#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017

**INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarella** 

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Edison Valentim Fassarella, **"denomina logradouro público e dá outras providências".**
- 2. O objetivo da presente propositura é denominar "Rua Adão Souza", que se inicia na Rua Átila Vivacqua e termina na Rua Getúlio Vargas, no Bairro Village da Luz.
- 3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

- 4. Sob o aspecto material, a proposta <u>não</u> atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que "*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*". Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:
  - Art. 3º Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:
  - I nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:
  - a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
  - b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber:
  - c) pela prática de atos heroicos e edificantes.
  - II nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;
  - III nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada , datas e santos do calendário religioso;

 $(\ldots)$ 

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito



Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(grifos nossos)

O projeto não vem acompanhado de certidão de óbito ou documentação que comprove a idade acima de 65 anos da pessoa escolhida. Portanto, não foi atendido o requisito disposto no art. 3º da Lei nº 5445/03.

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim ES, 16 de agosto de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



OF/PLG Nº 63/2014

DATA: 21/08/2014

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO**, **JUSTICA E REDAÇÃO** VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimer Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

	O L CO VICTOR DDC				
P. LEI N°.	VETO A PL N°.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PRO	
57/14	65/14	72/17.			
67174	66117	73114		·	
62114	68/14	74/14			
63/14	70/17				
G4/14	72/124				

RECURSO N°.	EMENDAS A LOM N°.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN
	·	<u> </u>	

Atenciosamente,

## ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS I EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4 REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBI MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POI DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

  "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Para Madalana



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº. 073/2017

INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarella

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Denomina Logradouro Público e dá outras providências."

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução da matéria ao autor, em razão do não atendimento do requisito disposto no art. 3º da Lei nº 5445/03.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

gracio cuio Deus á o Sanhaw"

Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito



#### OF/CM/GP Nº. 080 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Edison Valentim Fassarella

Vereador PV

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº. 072/2017, 073/2017 e 074/2017, conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES** 

Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

- | |

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

# JUNTADAS:

. 1 -	14/	08	/ 17	- Protocolado com 9 Jolhan
)  2 -	16/	OS	/14	- Parecer Munidios - Jes 10/11/60 - OFIPLG 63 PICCIR- Jes 12/60
3 -	_21/_	08	14	- OFIPLG 63 OICCIR- YES 12/GD
. 4 -	<u> </u>	1/1	117	- Marine CCTR - Jes 130m.
5 -	O7/	11	117	- OFICMIGP nº 080/2017 - Ils 14 m.
6 -	/_		<u>/</u>	
7 -	/_		/	
8 -				- <u> </u>
9 -	/_		<u>/</u>	
10 -	/_	<del></del> -		
11 -	/_			-
_ 12 -	/_		<u>/</u>	
13 -	/_			
14 -				-
15 -	/_		/	
16 -	/_			<u> </u>
17 -	/_			
18 -	/_		<u>/</u>	
19 -	/_	· 	<i></i>	-
20 -	/_			-